ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No:1202 / 2016
Data/Hora:12/02/2016 10:37
Projeto de Lei:001398
Assunto:Repasse materiais/produtc
Origem:Poder Executivo
Responsavel: Luiz Vitoriano
Camara M.Tres Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 1398/16
Data 10/02/16

SÚMULA. Autoriza a repassar produtos (materiais) e/ou serviços para a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos (materiais de alimentação, limpeza, didático, higiene, e/ou serviços) para a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.114/0001-40, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:

a) Gêneros Alimentícios

Item	Descriminação do material	Unidade
01	Açúcar 5 Kg	44
02	Café 500g	88
03	Doce de Leite 500g	176
04	Margarina 500g	88
05	Mortadela 3kg	44
06	Pão caseiro 800g	308
07	Carne bovina kg	352
08	Carne moída kg	220
09	Coxa e sobre coxa de frango kg	352
10	Carne de porco kg	352
11	Arroz 5k	55
12	Extrato de tomate 720 g	44
13	Farinha de trigo 5 kg	22
14	Feijão carioca 1 kg	33
15	Feijão preto 1 kg	55
16	Maçarão espaguete 500 g	33
17	Maçarão parafuso 500g	55
18	Óleo vegetal 900 ml	44
19	Ovos dúzia	44
20	Sal 1kg	22
21	Vinagre 750ml	22
22	Alho 100g	22
23	Cebola kg	44
24	Suco em pó 300g faz 10 litros	220
25	Pimentão kg	22
26	Batata inglesa kg	110
27	Cenoura kg	44
28	Repolho kg	44
29	Tomate kg	44
30	Leite em pó	88
31	Creme de leite	22
32	Leite condensado	22

33	Milho ervilha	22

b) Material de Limpeza

Item	Descriminação do material	Unidade
01	Vassoura	22
02	Lá de aço pacote	44
03	Detergente 500 ml	176
04	Álcool gel 500ml	44
05	Rodo	11
06	Sabão em pó 500g	44
07	Esponja louça 3 unidade	44
08	Pano de chão	22
09	Papel toalha 1000 folhas	11
10	Guardanapo pacote c/ 50 unidade	88
11	Cera 500 ml	44
12	Sabão em barras 200g	44
13	Sapólio 200 g	22
14	Sabonete 90 g	55
15	Pedra sanitária	198
16	Desinfetante multi uso	44
17	Papel higiênico	22
18	Água sanitária 1l	44

c) Gás

Item	Descriminação do material	Unidade
01	Gás	11

§ 1º. O material estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento) do material e/ou serviços pactuados.

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados as quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, e os serviços serão autorizado pelo Município e seu faturamento será diretamente a este, em 11(onze) cotas.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 2º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

12.00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
12.01 **DIVISÃO DE AGRICULTURA**
2060600152.037 Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura
3.390.30 Material de Consumo

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e/ou serviços e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1398/16

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar com Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná, termo para repasse de materiais e/ou serviços.

Ocorre que a novas determinações da Lei Federal nº 13.019, as condições para auxiliar as entidades privadas, ficou bem mais difícil, inclusive com a proibição de repasse em espécie.

A forma de autorização de repasse de produtos (materiais) e/ou serviços, foi a forma encontrada e que atende as exigências atuais.

O valor foi definido com a entidade, sendo que se o receita tiver comportamento normal, poderá ser majorado em 10% (dez por cento).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL